



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 11080.009958/92-02  
Recurso nº : 116.930 - EX OFFICIO  
Matéria : C.S.L.L. E outros  
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE /RS  
Interessada : SPRINGER CARRIER DO NORDESTE S/A  
Sessão de : 09 de junho de 1999  
Acórdão nº : 107-05.670

**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1989 - ILEGALIDADE DE SUA COBRANÇA.** Insubsiste o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro referente ao exercício de 1989, face à declaração de inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 7.689/88, pelo STF, e à Resolução nº 11/95, do Senado Federal.

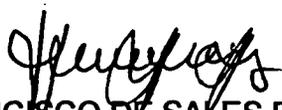
**ILL - ART. 35 DA LEI 7.713/88** - Não pode prosperar a exigência fiscal uma vez que o referido artigo foi declarado inconstitucional pelo STF.

**ENCARGOS DE TRD** - Não é cabível a imposição de encargos de TRD no período compreendido entre fevereiro a julho de 1991.

Recurso de ofício não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em PORTO ALEGRE/RS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 AGO 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO

Processo nº : 11080.009958/92-02  
Acórdão nº : 107-05.670

DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE  
CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. 

Processo nº : 11080.009958/92-02  
Acórdão nº : 107-05.670

Recurso nº : 116.930  
Recorrente : D R J em PORTO ALEGRE / RS.

## RELATÓRIO

O Delegado da DRJ - PORTO ALEGRE/RS., em apelo obrigatório recorre a este Colegiado do Decidido favoravelmente ao autuado sobre as seguintes matérias: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido exercício base de 1.988 financeiro de 1.989; I. R. F. com base no artigo 35 da Lei 7.713/88 e exclusão da TRD no período compreendido entre 04 de fevereiro a 29 de junho de 1.991.

É o relatório.



Processo nº : 11080.009958/92-02  
Acórdão nº : 107-05.670

## VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

O Apelo obrigatório preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

Após minucioso exame das peças que integram o presente processo, vislumbra-se que autoridade julgadora singular prolatou sua decisão nos termos da legislação de regência e, em assim sendo, sua decisão não merece reparos.

Nego provimento ao apelo obrigatório.

Sala das Sessões - DF, em 09 de junho de 1999.

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

ff